



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20172306-02 - PP/PMM/SECEL

1. DADOS DO EDITAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160117-01 – PMM/SECEL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DOS “JOGOS ABERTOS DE MARITUBA”, REALIZADO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

Refere-se o presente, do relatório final decorrente do processo licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20172306-02-PP-PMM-SECEL**, devidamente publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, Jornal de Grande Circulação (Amazônia Jornal), no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marituba, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marituba, tendo, desta forma, a Gestão Pública Municipal cumprindo com o Princípio Constitucional da Publicidade. O mesmo foi realizado no dia 14 de julho de 2017 às 10:00 horas na sala de Contratos e Aditivos, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000

2. DOS FUNDAMENTOS:

O presente processo licitatório foi solicitado pelo Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer o Sr. Carlos Alberto Ataíde de Miranda, conforme ofício nº 005/2017-GAB/SEC, devidamente acostado aos autos do processo, no dia 16 de janeiro de 2017.

Após as devidas tramitações legais o referido processo foi devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer, o Sr. Carlos Alberto Ataíde de Miranda, conforme autorização datada do dia 19 de abril de 2017.

Em seguida o pregoeiro Silvio Dos Santos Cardoso, o qual foi nomeado através de Decreto, o qual se encontra nos autos do processo, autuou o referido processo e fez a juntada da minuta do edital e seus anexos e encaminhou à assessoria jurídica deste Município para análise e parecer, o qual foi analisado pelo Sr. Sebastião de Sousa Maia – OAB nº 3171, onde opina favoravelmente pela aprovação, conforme consta nos autos do processo parecer jurídico, assinado e datado em 26 de junho de 2017.

O referido processo encontra-se devidamente fundamentado em conformidade com as leis: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 8.8538/15.

3. DA LICITAÇÃO:

O Processo Licitatório ocorreu no dia 14 de julho de 2017, conforme o ato convocatório e avisos inseridos no processo administrativo, cuja publicação se deu Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, Jornal de Grande Circulação (Amazônia Jornal), no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marituba, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marituba, Compareceu ao certame a

Silvio dos Santos Cardoso
Pregoeiro
PMM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Licitante **VR3 – CNPJ Nº 12.507.345/0001-15**, representante legal: **OZIANE RODRIGUES FERNANDES**, CPF (MF) Nº 229.299.162-49, que foi devidamente credenciada, conforme exigências legais e editalícias.

É interessante ressaltar que ainda que se tenha dado ampla publicidade ao presente processo de acordo com que preceitua o princípio constitucional da Publicidade, compareceu ao certame apenas uma licitante, porém, o princípio da economicidade não ficou comprometido, uma vez que o preço negociado ficou abaixo do cotado pela gestão pública e se deu continuidade ao processo em epigrafe em obediência ao princípio do interesse público, pois o objeto licitado se faz de primordial importância para o município de Marituba.

Após a fase exposta foi solicitado o envelope de proposta de preços que foi devidamente conferido pelos presentes e atestado a integridade do envelope, passando, dessa forma, a análise de conteúdo da mesma que ao ser confrontado com as regras do edital de abertura ficou constatado que a mesma atendeu os requisitos editalícios.

Após o regular processamento da licitação, avaliação da aceitabilidade da proposta ofertada, fase de negociação, passou-se a análise dos documentos de habilitação, assim como, a verificação da autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, e ficou evidenciado que os documentos apresentados pela licitante, atenderam os requisitos do edital de abertura, sendo, desta, forma, considerada habilitada.

Havendo, desta forma, o resguardo com os princípios constitucionais que regem as atividades da máquina pública (isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), consoante se depreende da Ata de Sessão Pública e da documentação constante nos autos.

Ressalta-se que empresa que sagrou-se vencedora apresentou proposta consolidada dentro do prazo estabelecido de (48 horas), restando configurado o resultado desta licitação, consoante, conforme anexo demonstra

Portanto, tendo sido **ADJUDICADO** o objeto desta licitação, em sua integridade as licitantes vencedoras, conforme acima discriminado, temos por concluída a licitação nos termos da legislação específica, encaminhando os autos para deliberação superior e demais providências de praxe, em consonância aos dispositivos legais que regem a matéria.

MARITUBA/PA, 19 de julho de 2017.

SILVIO DOS SANTOS CARDOSO

PREGOEIRO

Silvio dos Santos Cardoso

Pregoeiro

PMM

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista